

JORNAL “O MENSÁRIO OFICIAL”

(Criado pela Lei Orgânica Municipal de 1990) * Home Page: www.lagoaderoca.pb.gov.br/mensario.htm

Prefeitura Municipal de São Sebastião de Lagoa de Roça/PB

207ª Edição / Sexta-feira / 30 de Março de 2018.

Atos do Poder Executivo

PORTARIA N° 50/2018.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA – PB, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

RESOLVE

DESIGNAR o Sr. **ANDERSON MENDES GOMES**, CPF. 016.009964-45, integrante do quadro Efetivo de Pessoal desta Prefeitura Municipal, lotado na Secretaria da Saúde, para exercer o Cargo Comissionado de Coordenador da Vigilância Ambiental deste Município.

São Sebastião de Lagoa de Roça/PB, 01 de março de 2018.



Severo Luis do Nascimento Neto
Prefeito Constitucional

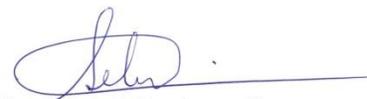
PORTARIA N° 52/2018.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA – PB, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

RESOLVE

DESIGNAR a Servidora Efetiva a Sra. **ANA LIGIA JERÔNIMO**, Agente Comunitária de Saúde, CPF. 030.558.444-83, para exercer o Cargo Comissionado de Coordenadora da Estratégia da Saúde da Família (ESF), lotando-a na Secretaria de Saúde, deste Município.

São Sebastião de Lagoa de Roça/PB, 01 de março de 2018.



Severo Luis do Nascimento Neto
Prefeito Constitucional

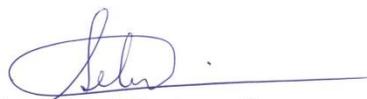
PORTARIA N° 51/2018.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA – PB, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

RESOLVE

DESIGNAR a Servidora Efetiva a Sra. **AMANDA PEIXOTO DE CARVALHO**, Agente de Vigilância Sanitária, Mat. 958, CPF. 033.741.264-21, para exercer o Cargo Comissionado de Coordenadora do Departamento da Vigilância Sanitária, lotando-a na Secretaria de Saúde, deste Município.

São Sebastião de Lagoa de Roça/PB, 01 de março de 2018.



Severo Luis do Nascimento Neto
Prefeito Constitucional

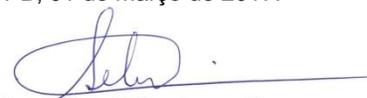
PORTARIA N° 53/2018.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, conferidas por Lei;

RESOLVE

DESIGNAR, o Servidor Efetivo **ADAILTON BARBOSA DA SILVA TOMÉ**, Odontólogo, matrícula 363, CPF 586.342.664-00, RG 1.186.363-SSP-PB., lotado na Secretaria de Saúde deste Município de São Sebastião de Lagoa de Roça-PB., para responder pela Direção do Centro de Especialidades Odontológica – CEO, deste Município, até ulterior deliberação.

Gabinete do Prefeito de São Sebastião de Lagoa de Roça-PB, 01 de março de 2017.



Severo Luis do Nascimento Neto
Prefeito Constitucional

PORTARIA Nº 54/2018.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, conferidas por Lei;

RESOLVE

DESIGNAR, a Servidora Efetiva **MOEMA RIBEIRO ARAÚJO DE MENEZES**, Odontóloga, matrícula 7706, CPF 046.644.014-69, RG 2.650.624-SSP-PB., lotada na Secretaria de Saúde deste Município de São Sebastião de Lagoa de Roça-PB., para responder pela Coordenação de Saúde Bucal deste Município, até ulterior deliberação.

Gabinete do Prefeito de São Sebastião de Lagoa de Roça-PB, 01 de março de 2018.


Severo Luis do Nascimento Neto
Prefeito Constitucional

PORTARIA Nº 55/2018.

“Dispõe sobre a nomeação de Leiloeiro Público Oficial, para atuar no Processo Licitatório, Leilão nº 001/2018.”

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas de acordo com a Lei Federal nº 8.666 de 21.06.93 e na Lei nº 8.883 de 06.06.94.

Considerando, a necessidade realização de um leilão público para Alienação de Bens Móveis inservíveis ao uso do município;

RESOLVE:

Art. 1 – NOMEAR o Senhor **Marco Túlio Montenegro Cavalcanti Dias**, Leiloeiro Público Oficial, devidamente

matriculado na JUCEP (Junta Comercial do Estado da Paraíba), sob o nº 010/2014, para conduzir o Leilão que será realizado nesta Prefeitura.

Art. 2 – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cumpra-se e publique-se.

São Sebastião de Lagoa de Roça, Estado da Paraíba, 01 de março de 2018.


Severo Luis do Nascimento Neto
Prefeito Constitucional

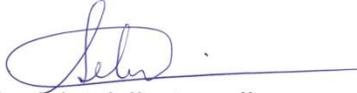
PORTARIA Nº 56/2018.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, conferidas por Lei;

RESOLVE

NOMEAR, ADRIANA ALVES, RG. 1.614.221-SSP-PB. CPF 022.585.174-19, para Exercer o Cargo Comissionado de Diretora do centro de Processamento de Dados, da Secretaria Municipal da Educação, lotada na Secretaria de Educação deste Município de São Sebastião de Lagoa de Roça-PB., até ulterior deliberação.

Gabinete do Prefeito de São Sebastião de Lagoa de Roça-PB, 01 de março de 2018.


Severo Luis do Nascimento Neto
Prefeito Constitucional

PORTARIA N° 57/2018.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, conferidas por Lei;

RESOLVE

NOMEAR, MARIA DO SOCORRO DOS SANTOS, RG. 1.280.204-SSP-PB. CPF 630.329.614-91, para Exercer o Cargo Comissionado Coordenadora de Gestão Escolar, lotada na Secretaria de Saúde deste Município de São Sebastião de Lagoa de Roça-PB., até ulterior deliberação.

Gabinete do Prefeito de São Sebastião de Lagoa de Roça-PB, 01 de março de 2018.


Severo Luis do Nascimento Neto
Prefeito Constitucional

PORTARIA N° 59/2018.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, conferidas por Lei;

RESOLVE

NOMEAR, AMADEU JOSÉ DE FARIAS, RG. 1.165.148-SSP-PB. CPF 526.128.994-72, para Exercer o Cargo Comissionado de Assessor de Gabinete, lotado na Secretaria de Agricultura deste Município de São Sebastião de Lagoa de Roça-PB., até ulterior deliberação.

Gabinete do Prefeito de São Sebastião de Lagoa de Roça-PB, 01 de março de 2018.


Severo Luis do Nascimento Neto
Prefeito Constitucional

PORTARIA N° 58/2018.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, conferidas por Lei;

RESOLVE

NOMEAR, ARTHUR LIMA DE ARAÚJO, RG. 4.170.138-SSP-PB. CPF 117.939.044-08, para Exercer o Cargo Comissionado Diretor da Escola Municipal Antonio Pedro dos Santos, lotado na Secretaria de Educação deste Município de São Sebastião de Lagoa de Roça-PB., até ulterior deliberação.

Gabinete do Prefeito de São Sebastião de Lagoa de Roça-PB, 01 de março de 2018.


Severo Luis do Nascimento Neto
Prefeito Constitucional

PORTARIA N° 60/2018.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, conferidas por Lei;

RESOLVE

NOMEAR, ILSA DOS SANTOS LIMA, RG. 4.016.893-SSP-PB. CPF 701.075.954-51, para Exercer o Cargo Comissionado de Operador Técnico de Programas da Educação, lotado na Secretaria de Educação deste Município de São Sebastião de Lagoa de Roça-PB., até ulterior deliberação.

Gabinete do Prefeito de São Sebastião de Lagoa de Roça-PB, 01 de março de 2018.


Severo Luis do Nascimento Neto
Prefeito Constitucional

TERMO DE ACORDO E COOPERAÇÃO

TERMO DE ACORDO E COOPERAÇÃO QUE CELEBRAM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA, ESTADO DA PARAÍBA, E A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS (APAE) DE ESPERANÇA-PB.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA, inscrita no CNPJ sob nº 08.742.439/0001-00, representada pelo Sr. **Prefeito Severo Luis do Nascimento Neto**, RG. 2.XXX.469-SSP-PB., CPF XXX.377.614-51, residente e domiciliado na Rua Juvino Sobreira de Carvalho, nº 28, centro, e a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS (APAE) DE ESPERANÇA-PB.**, entidade filantrópica, sem fins lucrativos, CNPJ 01.180.414/0001-02, estabelecida à Rua Santo Antonio, nº 491, centro, Esperança-PB., aqui representada pela Sra. **ADELMA BRANDÃO FREIRE BATISTA**, brasileira, casada, RG. XXX.034-2ª Via- SSP-PB., CPF XXX.614.304-04, RESOLVEM celebrar este Acordo de Cooperação Técnica, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas, em conformidade com a Lei nº 8.666/93 e na Lei Complementar nº 101/2000.

1.Cláusula Primeira – Do Objeto

O presente Acordo tem por objeto a colaboração mútua entre os partícipes, com o fim de proporcionar meios de garantir assistência material a Criança e ao Adolescente, especialmente, serviços de fisioterapia, fonoaudiologia e psicologia, a todos os portadores de deficiência física e mental do Município de São Sebastião de Lagoa de Roça e aos usuários do Sistema Único de Saúde (SAI/SUS).

2.Cláusula Segunda – Do Regime de Execução dos Serviços

2.1 – Os serviços de fisioterapia, fonoaudiologia e psicologia, prestados aos portadores de deficiência física, deverão estar de acordo com a Tabela descritiva de Procedimentos do Sistema de Informações Ambulatoriais do Sistema de Saúde (SAI/SUS);

2.2 – Os serviços aqui sumariados deverão ser prestados de forma gratuita, sendo proibida qualquer cobrança de valor complementar.

3.Cláusula Terceira – Do Valor e da Forma de Pagamento

3.1 – Pela execução do presente Termo de Cooperação, a Prefeitura Municipal repassará a importância supra mensal de R\$ 1.000,00 (um mil reais).

4.Cláusula Quarta – Da Vigência e da Prorrogação

O presente contrato terá vigência retroativa a 01 de janeiro de 2018 e se estenderá a data de 31 de dezembro de 2018.

5. Cláusula Quinta – Das Obrigações da Prefeitura Municipal

5.1 – Proceder pontualmente com os repasses do valor acordado, nas datas de 01 à 10 de cada mês, bem como prestar informações administrativas e apoio necessário para a execução do Presente Termo.

6.Cláusula Sexta – Das Obrigações da Contratada

Executar plenamente o objeto do Presente Termo de Cooperação, tais como:

- Atender os portadores de deficiência física com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação de serviços;
- Justificar ao responsável legal pelo portador de deficiência física, por escrito, as razões do não atendimento;
- Submeter-se aos processos de Auditoria Analítica e Operativa, a critério da Prefeitura, visando o planejamento, controle e avaliação da finalidade dos serviços prestados;
- Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados a Prefeitura ou a terceiros, pelos seus empregados durante a prestação de serviços;

- Comunicar a Prefeitura, qualquer anomalia ocorrida durante a execução do objeto do Acordo;
- Atender aos chamados da Prefeitura, visando efetuar reparos em eventuais erros cometidos na execução do Acordo;
- Manter acessível e em dia os pré-requisitos para a condição de entidade filantrópica, e demais documentos afins;
- Manter registros contábeis específicos, para fins de acompanhamento e avaliação dos recursos obtidos com os serviços prestados;
- Manter cadastro dos usuários, assim como prontuários que permitam o acompanhamento, o controle e a supervisão dos serviços;
- Manter-se em dia com as obrigações patronais e tributárias oriundas da execução dos serviços aludidos neste Termo de Acordo.

7.Cláusula Sétima – Da Inexecução Contratual

7.1 – Em caso de inadimplemento total ou parcial do presente acordo, enseja a sua rescisão, com as consequências prevista em lei;

7.2 – Pela inadimplência das obrigações, a APAE fica sujeita as penalidades ADMINISTRATIVAS, a exemplo das previstas nos artigos 81, 86 a 88 da Lei 8.666/93, caso não sejam aceitas as justificativas;

7.3 – Fica estabelecida a multa de 1% (um por cento) do valor total do Acordo nos casos de atraso na prestação dos serviços, elevando-se a 2% (dois por cento) em caso de reincidência;

7.4 – Em função da natureza da infração ou no caso de persistência de inadimplência, poderá ser considerada o descumprimento total das obrigações assumidas, ensejando rescisão unilateral do Acordo pela Prefeitura sujeitando-se a APAE às penalidades:

7.4.1 – Advertência;

7.4.2 – Multa de 5% (cinco por cento) do valor do contrato;

7.4.3 – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição,

ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

8.Cláusula Oitava – Dos Recursos Administrativos

8.1 – Da decisão de aplicar as penalidades são cabíveis os seguintes recursos sem efeito suspensivo:

8.1.1 – Pedido de reconsideração no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da ciência da decisão;

8.1.2 – Recurso para a Autoridade imediatamente superior, no prazo de 10 (dez) dias, contados da ciência do indeferimento do pedido de reconsideração.

9.Cláusula Nona – Da Rescisão do Contrato

Este Acordo poderá ser rescindido por ambas as partes em qualquer tempo, desde que haja aviso prévio, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

10.Cláusula Décima – Das Disposições Gerais

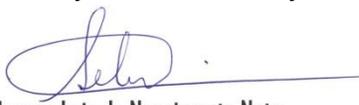
10.1 – Este documento não estabelece qualquer vínculo empregatício entre os participantes do ACORDO;

10.2 – As dúvidas e casos omissos serão resolvidos pela autoridade competente de acordo com a Lei nº 8.666/93 e demais normas do Sistema Único de Saúde;

10.3 – Fica eleito o Foro da cidade de Esperança-PB., como competente para dirimir quaisquer questões advindas da execução deste TERMO DE COOPERAÇÃO;

10.4 – E por estarem justas e contratadas as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma para que produza os seus devidos e legais efeitos.

S.S. de Lagoa de Roça-PB., 13 de março de 2018.


Severo Luis do Nascimento Neto
Prefeito Constitucional

Adelma Brandão Freire Batista
APAE - ESPERANÇA

CONTRATO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO Nº 94/2018.

Pelo presente instrumento de Contrato de Prestação de Serviços, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA-PB, CGC. 08.742.439/0001-00**, localizada à Rua José Rodrigues Coura, nº. 53, centro, nesta cidade de São Sebastião de Lagoa de Roça - PB, representado pela Prefeito Constitucional, **SEVERO LUIS DO NASCIMENTO NETO**, brasileiro, casado, portador do RG nº. 2.XXX.469-SSP/PB, CPF nº. XXX.377.614-XX, residente e domiciliado na Rua Juvino Sobreira de Carvalho, nº 28, centro, São Sebastião de Lagoa de Roça - PB, aqui denominado de **CONTRATANTE**, e do outro lado, **ANTONIO TALLES ALVES PEREIRA**, brasileiro, solteiro, RG. nº 3.XXX.943/SSP/PB, CPF nº. XXX.607.114-38, residente e domiciliado na Rua Inácio Clementino nº 03, centro, São Sebastião de Lagoa de Roça - PB, doravante denominado **CONTRATADO**, celebram o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, tendo justo e contratado o que a seguir se contém:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O Contratado prestará à Contratante serviços de caráter profissional como RECEPCIONAISTA;

CLÁUSULA SEGUNDA – O Contratado comparecerá no estabelecimento da contratante, afim de melhor executar e/ou orientar os serviços sob sua responsabilidade, nos seguintes dias e horários: de segunda à sexta-feira, das 07:30 às 12:00 e das 13:30 às 17:00 horas, com intervalo de 01:30 horas para repouso e alimentação;

CLÁUSULA TERCEIRA – O Contratado assumi neste Ato a Responsabilidade de prestar serviços para a Contratante, sem nenhum vínculo empregatício de modo que a Contratante não será obrigada a pagar encargos demissionais, férias, 13º salário, salário família ou qualquer outro direito trabalhista.

CLÁUSULA QUARTA – A Contratante arcará com o pagamento do Contratado, na importância de R\$ 954,00 (NOVECENTOS E CINQUENTA E QUATRO REAIS) mensalmente, com recursos do FPM/DIVERSOS.

CLÁUSULA QUINTA – O presente Contrato de Prestação de Serviços é firmado por prazo de 06 (SEIS) meses, sendo possível sua renovação por igual período.

Parágrafo Primeiro – Fica ressalvado às partes rescindir o presente Contrato, a qualquer tempo, desde que denunciado por escrito, com período de antecedência de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Segundo – O Contratante em igual prazo deverá formalizar o distrato e viabilizar novo Contrato de Prestação de Serviços convocando uma nova contratação sem que haja prejuízo ao trabalho desenvolvido.

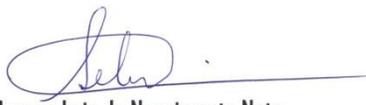
CLÁUSULA SEXTA – O presente Contrato será regido pelas normativas aqui prescritas:

- Portaria 448 de 13 de setembro de 2002 do Tesouro Nacional – Ministério da Fazenda – Anexo II – 339036 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física, da Portaria;
- Portaria 116, de 22 de outubro de 2013. Dispõe sobre o Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família e o seu co financiamento federal, por meio do Piso Básico Fixo;
- Caderno de Orientações Técnicas sobre os gastos no pagamento dos profissionais das equipes de referência do SUAS;
- Caderno do IGD-M – Manual do índice de Gestão Descentralizada Municipal do Programa Bolsa Família e do Cadastro Único;

- Portaria 07, de 30 de janeiro de 2012. Dispõe sobre o apoio financeiro à gestão descentralizada dos serviços, programas, projetos e benefícios de assistência social, por meio do índice de Gestão Descentralizada do sistema Único de Assistência Social – IGD-SUAS;
- Portaria 754, de 20 de outubro de 2010 – Estabelece ações, normas, critérios e procedimentos para o apoio à gestão e execução descentralizadas do Programa Bolsa Família, no âmbito dos municípios;
- Caderno do IDD-SUAS – Manual do índice de Gestão Descentralizada do Sistema Único de Assistência Social;
- Lei 12.435/2011 que faz referência ao Pagamento dos Profissionais que integrarem as equipes de referência com os recursos que compõe a parcela do Cofinanciamento Federal.

E por estarem justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito, na presença de 02 (dois) testemunhas exigidas por lei a fim de que surtam os regulares efeitos e direito.

São Sebastião de Lagoa de Roça-PB., 01 de março de 2018.


Severo Luis do Nascimento Neto
Prefeito Constitucional

Antonio Talles Alves Pereira
Contratado

CONTRATO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO Nº 95/2018.

CONTRATO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO E POR PRAZO DETERMINADO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA-PB., E A SRA. LILIANE MESSIAS RIBEIRO DE PAIVA, CONFORME O DISPOSTO NA LEI MUNICIPAL Nº 487 DE 02 DE ABRIL DE 2014.

Pelo presente instrumento na melhor forma de direito, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA-PB, CGC. 08.742.439/0001-00**, localizada à Rua José Rodrigues Coura, nº. 53, centro, nesta cidade de São Sebastião de Lagoa de Roça - PB, representado pela Prefeito Constitucional, **SEVERO LUIS DO NASCIMENTO NETO**, brasileiro, casado, portador do RG nº. 2.XXX.469-SSP/PB, CPF nº. XXX.377.614-XX, residente e domiciliado na Rua Juvino Sobreira de Carvalho, nº 28, centro, São Sebastião de Lagoa de Roça - PB, aqui denominado de **CONTRATANTE**, e do outro lado, **LILIANE MESSIAS RIBEIRO DE PAIVA**, brasileira, casada, RG. nº 2.XXX.637/SSP/PB, CPF nº. XXX.527.094-90, residente e domiciliada na Rua Manoel E. Araújo, nº 599, Apto 1402, Jardim Tavares, Campina Grande - PB, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, tendo justo e contratado o que a seguir se contém:

Cláusula Primeira: Constitui fundamento para o presente contrato a necessidade da contratação de Profissional MÉDICA, para exercer suas funções na Unidade de Saúde da Família Santa Terezinha, ficando a mesma lotada na Secretaria da Saúde, contratação esta considerada como essencialidade do serviço supra mencionado, bem como, ante a inexistência de profissional concursado nos quadros do CONTRATANTE, suficiente para atender a demanda necessária,

surgindo a situação de excepcional interesse público;

Cláusula Segunda: Aos serviços especificados na cláusula anterior, a CONTRATANTE pagará mensalmente a CONTRATADA a importância de R\$ 8.000,00 (OITO MIL REAIS);

Cláusula Terceira: A CONTRATADA declara que possui nacionalidade brasileira, idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos e boa conduta, está em dia com as obrigações eleitorais e militares, goza de boa saúde física e mental e é detentor do título especificado que comprove a habilitação para o desempenho da função acima mencionada;

Cláusula Quarta: A CONTRATADA se obriga a executar os serviços mencionados em favor da municipalidade, durante o prazo de vigência deste instrumento, que é de 06 (seis) meses, empenhando esforços no desempenho dos trabalhos realizados;

Cláusula Quinta: Sob pena de dispensa e outros previstos em lei a CONTRATADA não poderá praticar atos do qual resulte responsabilidade civil ou administrativa; falta ao serviço injustamente, chegar com atraso ao local de trabalho sem justa causa, faltar com respeito aos seus superiores hierárquicos e colegas, praticar usuras em qualquer de suas formas, receber comissões ou vantagens de qualquer espécie em razão para a qual foi admitido, empregar material bem como equipamento sob sua responsabilidade em atividade diversa da que foi autorizada a praticar, ou seja, a CONTRATADA obriga-se a todos os deveres funcionais aplicáveis aos servidores municipais, submetendo-se, inclusive, no que couberem, às sanções disciplinares;

Cláusula Sexta: O CONTRATANTE se obriga a fornecer a CONTRATADA todos os meios materiais necessários para o exercício de seu ofício;

Cláusula Sétima: O presente contrato terá início em 01/03/2018 e término em 30/09/2018;

Cláusula Oitava: O presente Contrato rescindisse-se pelo término do prazo nele especificado, podendo também a rescisão ocorrer a qualquer tempo ou a critério do CONTRATANTE, quando a CONTRATADA não corresponder ou desempenhar insatisfatoriamente atribuições que lhe forem confiadas, não se exigindo nesta hipótese, qualquer outra formalidade que não a de informar, por escrito, tal disposição, não cabendo em quaisquer casos nenhuma indenização;

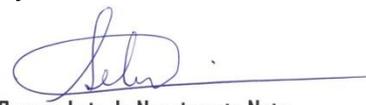
Cláusula Nona: A CONTRATADA contribuirá obrigatoriamente para o INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL – INSS, que fará o depósito relativo à parte do empregador da maneira e no valor legalmente estipulado;

Cláusula Décima: O presente Contrato não cria vínculo empregatício de qualquer maneira e o tempo de serviço decorrente da presente contratação não será anotado para quaisquer efeitos;

Cláusula Décima Primeira: Fica eleito o foro da Comarca de Esperança – PB., para dirimir qualquer dúvida originária deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiados que sejam.

Por se acharem as partes contratantes de mútuo e pleno acordo, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual forma e teor para um só efeito e único fim, na presença das testemunhas adiante assinadas.

São Sebastião de Lagoa de Roça,
PB, 01 de março de 2018.


Severo Luis do Nascimento Neto
Prefeito Constitucional

Liliane Messias Ribeiro de Paiva
Contratada

CONTRATO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO Nº 96/2018.

CONTRATO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO E POR PRAZO DETERMINADO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA-PB., E A SRA. CARLA SUELANE CARMO CASTELO BRANCO, CONFORME O DISPOSTO NA LEI MUNICIPAL Nº 487 DE 02 DE ABRIL DE 2014.

Pelo presente instrumento na melhor forma de direito, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA-PB, CGC. 08.742.439/0001-00**, localizada à Rua José Rodrigues Coura, nº. 53, centro, nesta cidade de São Sebastião de Lagoa de Roça - PB, representado pela Prefeito Constitucional, **SEVERO LUIS DO NASCIMENTO NETO**, brasileiro, casado, portador do RG nº. 2.XXX.469-SSP/PB, CPF nº. XXX.377.614-XX, residente e domiciliado na Rua Juvino Sobreira de Carvalho, nº 28, centro, São Sebastião de Lagoa de Roça - PB, aqui denominado de **CONTRATANTE**, e do outro lado, **CARLA SUELANE CARMO CASTELO BRANCO**, brasileira, casada, RG. nº 1.XXX.469/SSP/PB, CPF nº. XXX.519.354-91, residente e domiciliada no Condomínio Nações Residence Prive, Bairro Juraci Palhano, Lagoa Seca - PB, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, tendo justo e contratado o que a seguir se contém:

Cláusula Primeira: Constitui fundamento para o presente contrato a necessidade da contratação de Profissional ODONTÓLOGA, para exercer suas funções na Unidade de Saúde da Família Santo Antonio, ficando a mesma lotada na Secretaria da Saúde, contratação esta considerada como essencialidade do serviço supra mencionado, bem como, ante a inexistência de profissional concursado nos quadros do CONTRATANTE, suficiente para atender a demanda necessária,

surgindo a situação de excepcional interesse público;

Cláusula Segunda: Aos serviços especificados na cláusula anterior, a CONTRATANTE pagará mensalmente a CONTRATADA a importância de R\$ 3.000,00 (TRÊS MIL REAIS);

Cláusula Terceira: A CONTRATADA declara que possui nacionalidade brasileira, idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos e boa conduta, está em dia com as obrigações eleitorais e militares, goza de boa saúde física e mental e é detentor do título especificado que comprove a habilitação para o desempenho da função acima mencionada;

Cláusula Quarta: A CONTRATADA se obriga a executar os serviços mencionados em favor da municipalidade, durante o prazo de vigência deste instrumento, que é de 06 (seis) meses, empenhando esforços no desempenho dos trabalhos realizados;

Cláusula Quinta: Sob pena de dispensa e outros previstos em lei a CONTRATADA não poderá praticar atos do qual resulte responsabilidade civil ou administrativa; falta ao serviço injustamente, chegar com atraso ao local de trabalho sem justa causa, faltar com respeito aos seus superiores hierárquicos e colegas, praticar usuras em qualquer de suas formas, receber comissões ou vantagens de qualquer espécie em razão para a qual foi admitido, empregar material bem como equipamento sob sua responsabilidade em atividade diversa da que foi autorizada a praticar, ou seja, a CONTRATADA obriga-se a todos os deveres funcionais aplicáveis aos servidores municipais, submetendo-se, inclusive, no que couberem, às sanções disciplinares;

Cláusula Sexta: O CONTRATANTE se obriga a fornecer a CONTRATADA todos os meios materiais necessários para o exercício de seu ofício;

Cláusula Sétima: O presente contrato terá início em 19/02/2018 e término em 19/08/2018;

Cláusula Oitava: O presente Contrato rescindisse-se pelo término do prazo nele especificado, podendo também a rescisão ocorrer a qualquer tempo ou a critério do CONTRATANTE, quando a CONTRATADA não corresponder ou desempenhar insatisfatoriamente atribuições que lhe forem confiadas, não se exigindo nesta hipótese, qualquer outra formalidade que não a de informar, por escrito, tal disposição, não cabendo em quaisquer casos nenhuma indenização;

Cláusula Nona: A CONTRATADA contribuirá obrigatoriamente para o INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL – INSS, que fará o depósito relativo à parte do empregador da maneira e no valor legalmente estipulado;

Cláusula Décima: O presente Contrato não cria vínculo empregatício de qualquer maneira e o tempo de serviço decorrente da presente contratação não será anotado para quaisquer efeitos;

Cláusula Décima Primeira: Fica eleito o foro da Comarca de Esperança – PB., para dirimir qualquer dúvida originária deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiados que sejam.

Por se acharem as partes contratantes de mútuo e pleno acordo, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual forma e teor para um só efeito e único fim, na presença das testemunhas adiante assinadas.

São Sebastião de Lagoa de Roça,
PB, 01 de março de 2018.


Severo Luis do Nascimento Neto
Prefeito Constitucional

Carla Suelane Castelo Branco
Contratada

CONTRATO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO Nº 97/2018.

CONTRATO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO E POR PRAZO DETERMINADO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA-PB., E A SRA. SANDRELE FERNANDES DOS SANTOS, CONFORME O DISPOSTO NA LEI MUNICIPAL Nº 487 DE 02 DE ABRIL DE 2014.

Pelo presente instrumento na melhor forma de direito, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA-PB, CGC. 08.742.439/0001-00**, localizada à Rua José Rodrigues Coura, nº. 53, centro, nesta cidade de São Sebastião de Lagoa de Roça - PB, representado pela Prefeito Constitucional, **SEVERO LUIS DO NASCIMENTO NETO**, brasileiro, casado, portador do RG nº. 2.XXX.469-SSP/PB, CPF nº. XXX.377.614-XX, residente e domiciliado na Rua Juvino Sobreira de Carvalho, nº 28, centro, São Sebastião de Lagoa de Roça - PB, aqui denominado de **CONTRATANTE**, e do outro lado, **SANDRELE FERNANDES DOS SANTOS**, brasileira, casada, RG. nº 3.XXX.763/SSP/PB, CPF nº. XXX.079.384-79, residente e domiciliada no Sítio Geraldo, zona rural deste Município São Sebastião de Lagoa de Roça - PB, doravante denominado **CONTRATADA**, celebram o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, tendo justo e contratado o que a seguir se contém:

Cláusula Primeira: Constitui fundamento para o presente contrato a necessidade da contratação de Profissional AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, para exercer suas funções na Escola Municipal Francisco Bezerra de Melo, localizada no Sítio Geraldo, zona rural deste Município, ficando a mesma lotada na Secretaria de Educação, contratação esta considerada como essencialidade do serviço supra mencionado, bem como, ante a inexistência de profissional qualificado e concursado nos quadros do

CONTRATANTE, surgindo a situação de excepcional interesse público;

Cláusula Segunda: Aos serviços especificados na cláusula anterior, o CONTRATANTE pagará mensalmente ao CONTRATADO a importância de R\$ 954,00 (NOVECIENTOS E CINQUENTA E QUATRO REAIS);

Cláusula Terceira: O CONTRATADO declara que possui nacionalidade brasileira, idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos e boa conduta, está em dia com as obrigações eleitorais e militares, goza de boa saúde física e mental e é detentor do título especificado que comprove a habilitação para o desempenho da função acima mencionada;

Cláusula Quarta: O CONTRATADO se obriga a executar os serviços mencionados em favor da municipalidade, durante o prazo de vigência deste instrumento, que é de 06 (seis) meses, empenhando esforços no desempenho dos trabalhos realizados;

Cláusula Quinta: Sob pena de dispensa e outros previstos em lei a CONTRATADA não poderá praticar atos do qual resulte responsabilidade civil ou administrativa; falta ao serviço injustamente, chegar com atraso ao local de trabalho sem justa causa, faltar com respeito aos seus superiores hierárquicos e colegas, praticar usuras em qualquer de suas formas, receber comissões ou vantagens de qualquer espécie em razão para a qual foi admitido, empregar material bem como equipamento sob sua responsabilidade em atividade diversa da que foi autorizada a praticar, ou seja, a CONTRATADA obriga-se a todos os deveres funcionais aplicáveis aos servidores municipais, submetendo-se, inclusive, no que couberem, às sanções disciplinares;

Cláusula Sexta: O CONTRATANTE se obriga a fornecer a CONTRATADA todos os meios materiais necessários para o exercício de seu ofício;

Cláusula Sétima: O presente contrato terá início em 01/03/2018 e término em 30/09/2018;

Cláusula Oitava: O presente Contrato rescindisse-se pelo término do prazo nele especificado, podendo também a rescisão ocorrer a qualquer tempo ou a critério do CONTRATANTE, quando a CONTRATADA não corresponder ou desempenhar insatisfatoriamente atribuições que lhe forem confiadas, não se exigindo nesta hipótese, qualquer outra formalidade que não a de informar, por escrito, tal disposição, não cabendo em quaisquer casos nenhuma indenização;

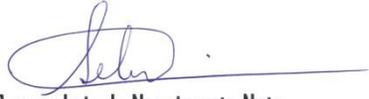
Cláusula Nona: A CONTRATADA contribuirá obrigatoriamente para o INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL – INSS, que fará o depósito relativo à parte do empregador da maneira e no valor legalmente estipulado;

Cláusula Décima: O presente Contrato não cria vínculo empregatício de qualquer maneira e o tempo de serviço decorrente da presente contratação não será anotado para quaisquer efeitos;

Cláusula Décima Primeira: Fica eleito o foro da Comarca de Esperança – PB., para dirimir qualquer dúvida originária deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiados que sejam.

Por se acharem as partes contratantes de mútuo e pleno acordo, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual forma e teor para um só efeito e único fim, na presença das testemunhas adiante assinadas.

São Sebastião de Lagoa de Roça,
PB, 01 de março de 2018.


Severo Luis do Nascimento Neto
Prefeito Constitucional

Sandrele Fernandes dos Santos
Contratada

CONTRATO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO Nº 98/2018.

CONTRATO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO E POR PRAZO DETERMINADO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA-PB., E A SRA. STEFFANY NASCIMENTO DE BRUCE, CONFORME O DISPOSTO NA LEI MUNICIPAL Nº 487 DE 02 DE ABRIL DE 2014.

Pelo presente instrumento na melhor forma de direito, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA-PB, CGC. 08.742.439/0001-00**, localizada à Rua José Rodrigues Coura, nº. 53, centro, nesta cidade de São Sebastião de Lagoa de Roça - PB, representado pela Prefeito Constitucional, **SEVERO LUIS DO NASCIMENTO NETO**, brasileiro, casado, portador do RG nº. 2.XXX.469-SSP/PB, CPF nº. XXX.377.614-XX, residente e domiciliado na Rua Juvino Sobreira de Carvalho, nº 28, centro, São Sebastião de Lagoa de Roça - PB, aqui denominado de **CONTRATANTE**, e do outro lado, **STEFFANY NASCIMENTO DE BRUCE**, brasileira, casada, RG. nº 4.XXX.311/SSP/PB, CPF nº. XXX.991.184-35, residente e domiciliada no Sítio Camucá, zona rural deste Município São Sebastião de Lagoa de Roça - PB, doravante denominado **CONTRATADA**, celebram o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, tendo justo e contratado o que a seguir se contém:

Cláusula Primeira: Constitui fundamento para o presente contrato a necessidade da contratação de Profissional AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, para exercer suas funções na Escola Municipal José Rodrigues Coura, localizada no Sítio Camucá, zona rural deste Município, ficando a mesma lotada na Secretaria de Educação, contratação esta considerada como essencialidade do serviço supra mencionado, bem como, ante a inexistência de profissional qualificado e concursado nos quadros do

CONTRATANTE, surgindo a situação de excepcional interesse público;

Cláusula Segunda: Aos serviços especificados na cláusula anterior, o CONTRATANTE pagará mensalmente ao CONTRATADO a importância de R\$ 954,00 (NOVECIENTOS E CINQUENTA E QUATRO REAIS);

Cláusula Terceira: O CONTRATADO declara que possui nacionalidade brasileira, idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos e boa conduta, está em dia com as obrigações eleitorais e militares, goza de boa saúde física e mental e é detentor do título especificado que comprove a habilitação para o desempenho da função acima mencionada;

Cláusula Quarta: O CONTRATADO se obriga a executar os serviços mencionados em favor da municipalidade, durante o prazo de vigência deste instrumento, que é de 06 (seis) meses, empenhando esforços no desempenho dos trabalhos realizados;

Cláusula Quinta: Sob pena de dispensa e outros previstos em lei a CONTRATADA não poderá praticar atos do qual resulte responsabilidade civil ou administrativa; falta ao serviço injustamente, chegar com atraso ao local de trabalho sem justa causa, faltar com respeito aos seus superiores hierárquicos e colegas, praticar usuras em qualquer de suas formas, receber comissões ou vantagens de qualquer espécie em razão para a qual foi admitido, empregar material bem como equipamento sob sua responsabilidade em atividade diversa da que foi autorizada a praticar, ou seja, a CONTRATADA obriga-se a todos os deveres funcionais aplicáveis aos servidores municipais, submetendo-se, inclusive, no que couberem, às sanções disciplinares;

Cláusula Sexta: O CONTRATANTE se obriga a fornecer a CONTRATADA todos os meios materiais necessários para o exercício de seu ofício;

Cláusula Sétima: O presente contrato terá início em 01/03/2018 e término em 30/09/2018;

Cláusula Oitava: O presente Contrato rescindisse-se pelo término do prazo nele especificado, podendo também a rescisão ocorrer a qualquer tempo ou a critério do CONTRATANTE, quando a CONTRATADA não corresponder ou desempenhar insatisfatoriamente atribuições que lhe forem confiadas, não se exigindo nesta hipótese, qualquer outra formalidade que não a de informar, por escrito, tal disposição, não cabendo em quaisquer casos nenhuma indenização;

Cláusula Nona: A CONTRATADA contribuirá obrigatoriamente para o INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL – INSS, que fará o depósito relativo à parte do empregador da maneira e no valor legalmente estipulado;

Cláusula Décima: O presente Contrato não cria vínculo empregatício de qualquer maneira e o tempo de serviço decorrente da presente contratação não será anotado para quaisquer efeitos;

Cláusula Décima Primeira: Fica eleito o foro da Comarca de Esperança – PB., para dirimir qualquer dúvida originária deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiados que sejam.

Por se acharem as partes contratantes de mútuo e pleno acordo, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual forma e teor para um só efeito e único fim, na presença das testemunhas adiante assinadas.

São Sebastião de Lagoa de Roça,
PB, 01 de março de 2018.


Severo Luis do Nascimento Neto
Prefeito Constitucional

Steffany Nascimento de Bruce
Contratada

CONTRATO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO Nº 99/2018.

CONTRATO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO E POR PRAZO DETERMINADO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA-PB., E A SRA. JÉSSICA DA SILVA FARIAS, CONFORME O DISPOSTO NA LEI MUNICIPAL Nº 487 DE 02 DE ABRIL DE 2014.

Pelo presente instrumento na melhor forma de direito, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA-PB, CGC. 08.742.439/0001-00**, localizada à Rua José Rodrigues Coura, nº. 53, centro, nesta cidade de São Sebastião de Lagoa de Roça - PB, representado pela Prefeito Constitucional, **SEVERO LUIS DO NASCIMENTO NETO**, brasileiro, casado, portador do RG nº. 2.XXX.469-SSP/PB, CPF nº. XXX.377.614-XX, residente e domiciliado na Rua Juvino Sobreira de Carvalho, nº 28, centro, São Sebastião de Lagoa de Roça - PB, aqui denominado de **CONTRATANTE**, e do outro lado, **JÉSSICA DA SILVA FARIAS**, brasileira, casada, RG. nº 4.XXX.825/SSP/PB, CPF nº. XXX.591.764-86, residente e domiciliada na Rua Ademar Felipe da Silva nº 08, centro, São Sebastião de Lagoa de Roça - PB, doravante denominado **CONTRATADA**, celebram o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, tendo justo e contratado o que a seguir se contém:

Cláusula Primeira: Constitui fundamento para o presente contrato a necessidade da contratação de Profissional AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, para exercer suas funções na Escola Municipal Juvino Sobreira, localizada na Sede deste Município, ficando a mesma lotada na Secretaria de Educação, contratação esta considerada como essencialidade do serviço supra mencionado, bem como, ante a inexistência de profissional qualificado e concursado nos quadros do CONTRATANTE, surgindo a situação de excepcional interesse público;

Cláusula Segunda: Aos serviços especificados na cláusula anterior, o CONTRATANTE pagará mensalmente ao CONTRATADO a importância de R\$ 954,00 (NOVECIENTOS E CINQUENTA E QUATRO REAIS);

Cláusula Terceira: O CONTRATADO declara que possui nacionalidade brasileira, idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos e boa conduta, está em dia com as obrigações eleitorais e militares, goza de boa saúde física e mental e é detentor do título especificado que comprove a habilitação para o desempenho da função acima mencionada;

Cláusula Quarta: O CONTRATADO se obriga a executar os serviços mencionados em favor da municipalidade, durante o prazo de vigência deste instrumento, que é de 06 (seis) meses, empenhando esforços no desempenho dos trabalhos realizados;

Cláusula Quinta: Sob pena de dispensa e outros previstos em lei a CONTRATADA não poderá praticar atos do qual resulte responsabilidade civil ou administrativa; falta ao serviço injustamente, chegar com atraso ao local de trabalho sem justa causa, faltar com respeito aos seus superiores hierárquicos e colegas, praticar usuras em qualquer de suas formas, receber comissões ou vantagens de qualquer espécie em razão para a qual foi admitido, empregar material bem como equipamento sob sua responsabilidade em atividade diversa da que foi autorizada a praticar, ou seja, a CONTRATADA obriga-se a todos os deveres funcionais aplicáveis aos servidores municipais, submetendo-se, inclusive, no que couberem, às sanções disciplinares;

Cláusula Sexta: O CONTRATANTE se obriga a fornecer a CONTRATADA todos os meios materiais necessários para o exercício de seu ofício;

Cláusula Sétima: O presente contrato terá início em 01/03/2018 e término em 30/09/2018;

Cláusula Oitava: O presente Contrato rescindisse-se pelo término do prazo nele especificado, podendo também a rescisão ocorrer a qualquer tempo ou a critério do CONTRATANTE, quando a CONTRATADA não corresponder ou desempenhar insatisfatoriamente atribuições que lhe forem confiadas, não se exigindo nesta hipótese, qualquer outra formalidade que não a de informar, por escrito, tal disposição, não cabendo em quaisquer casos nenhuma indenização;

Cláusula Nona: A CONTRATADA contribuirá obrigatoriamente para o INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL – INSS, que fará o depósito relativo à parte do empregador da maneira e no valor legalmente estipulado;

Cláusula Décima: O presente Contrato não cria vínculo empregatício de qualquer maneira e o tempo de serviço decorrente da presente contratação não será anotado para quaisquer efeitos;

Cláusula Décima Primeira: Fica eleito o foro da Comarca de Esperança – PB., para dirimir qualquer dúvida originária deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiados que sejam.

Por se acharem as partes contratantes de mútuo e pleno acordo, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual forma e teor para um só efeito e único fim, na presença das testemunhas adiante assinadas.

São Sebastião de Lagoa de Roça,
PB, 01 de março de 2018.


Severo Luis do Nascimento Neto
Prefeito Constitucional

Jéssica da Silva Farias
Contratada

CONTRATO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO Nº 100/2018.

CONTRATO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO E POR PRAZO DETERMINADO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA-PB., E O SR. JOSÉ ANDRÉ DA SILVA, CONFORME O DISPOSTO NA LEI MUNICIPAL Nº 487 DE 02 DE ABRIL DE 2014.

Pelo presente instrumento na melhor forma de direito, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA-PB, CGC. 08.742.439/0001-00**, localizada à Rua José Rodrigues Coura, nº. 53, centro, nesta cidade de São Sebastião de Lagoa de Roça - PB, representado pela Prefeito Constitucional, **SEVERO LUIS DO NASCIMENTO NETO**, brasileiro, casado, portador do RG nº. 2.XXX.469-SSP/PB, CPF nº. XXX.377.614-XX, residente e domiciliado na Rua Juvino Sobreira de Carvalho, nº 28, centro, São Sebastião de Lagoa de Roça - PB, aqui denominado de **CONTRATANTE**, e do outro lado, **JOSÉ ANDRÉ DA SILVA**, brasileiro, solteiro, RG. nº 3.XXX.947-SSP/PB, CPF nº. XXX.391.504-37, residente e domiciliado na Rua São Sebastião, nº 23, centro, São Sebastião de Lagoa de Roça-PB, doravante denominado **CONTRATADO**, celebram o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, tendo justo e contratado o que a seguir se contém:

Cláusula Primeira: Constitui fundamento para o presente contrato a necessidade da contratação de Profissional ENFERMEIRO, para exercer suas funções na POLICLÍNICA MUNICIPAL, ficando o mesmo lotado na Secretaria da Saúde deste Município, contratação esta considerada como essencialidade do serviço supra mencionado, bem como, ante a inexistência de profissional qualificado e concursado nos quadros do CONTRATANTE, surgindo a situação de excepcional interesse público;

Cláusula Segunda: Aos serviços especificados na cláusula anterior, o CONTRATANTE pagará mensalmente ao CONTRATADO a importância de R\$ 1.500,00 (HUM MIL E QUINHENTOS REAIS);

Cláusula Terceira: O CONTRATADO declara que possui nacionalidade brasileira, idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos e boa conduta, está em dia com as obrigações eleitorais e militares, goza de boa saúde física e mental e é detentor do título especificado que comprove a habilitação para o desempenho da função acima mencionada;

Cláusula Quarta: O CONTRATADO se obriga a executar os serviços mencionados em favor da municipalidade, durante o prazo de vigência deste instrumento, que é de 06 (SEIS) meses, empenhando esforços no desempenho dos trabalhos realizados;

Cláusula Quinta: Sob pena de dispensa e outros previstos em lei o CONTRATADO não poderá praticar atos do qual resulte responsabilidade civil ou administrativa; falta ao serviço injustamente, chegar com atraso ao local de trabalho sem justa causa, faltar com respeito aos seus superiores hierárquicos e colegas, praticar usuras em qualquer de suas formas, receber comissões ou vantagens de qualquer espécie em razão para a qual foi admitido, empregar material bem como equipamento sob sua responsabilidade em atividade diversa da que foi autorizada a praticar, ou seja, o CONTRATADO obriga-se a todos os deveres funcionais aplicáveis aos servidores municipais, submetendo-se, inclusive, no que couberem, às sanções disciplinares;

Cláusula Sexta: O CONTRATANTE se obriga a fornecer ao CONTRATADO todos os meios materiais necessários para o exercício de seu ofício;

Cláusula Sétima: O presente contrato terá início em 01/03/2018 e término em 30/09/2018;

Cláusula Oitava: O presente Contrato rescindisse-se pelo término do prazo nele especificado, podendo também a rescisão ocorrer a qualquer tempo ou a critério do CONTRATANTE, quando o CONTRATADO não corresponder ou desempenhar insatisfatoriamente atribuições que lhe forem confiadas, não se exigindo nesta hipótese, qualquer outra formalidade que não a de informar, por escrito, tal disposição, não cabendo em quaisquer casos nenhuma indenização;

Cláusula Nona: O CONTRATADO contribuirá obrigatoriamente para o INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL – INSS, que fará o depósito relativo à parte do empregador da maneira e no valor legalmente estipulado;

Cláusula Décima: O presente Contrato não cria vínculo empregatício de qualquer maneira e o tempo de serviço decorrente da presente contratação não será anotado para quaisquer efeitos;

Cláusula Décima Primeira: Fica eleito o foro da Comarca de Esperança – PB., para dirimir qualquer dúvida originária deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiados que sejam.

Por se acharem as partes contratantes de mútuo e pleno acordo, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual forma e teor para um só efeito e único fim, na presença das testemunhas adiante assinadas.

São Sebastião de Lagoa de Roça,
PB, 01 de março de 2018.


Severo Luis do Nascimento Neto
Prefeito Constitucional

José André da Silva
Contratado

CONTRATO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO Nº 101/2018.

CONTRATO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO E POR PRAZO DETERMINADO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA-PB., E O SR. JOÃO PEDRO LOURENÇO DE ARAUJO, CONFORME O DISPOSTO NA LEI MUNICIPAL Nº 487 DE 02 DE ABRIL DE 2014.

Pelo presente instrumento na melhor forma de direito, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA-PB, CGC. 08.742.439/0001-00**, localizada à Rua José Rodrigues Coura, nº. 53, centro, nesta cidade de São Sebastião de Lagoa de Roça - PB, representado pela Prefeito Constitucional, **SEVERO LUIS DO NASCIMENTO NETO**, brasileiro, casado, portador do RG nº. 2.XXX.469-SSP/PB, CPF nº. XXX.377.614-XX, residente e domiciliado na Rua Juvino Sobreira de Carvalho, nº 28, centro, São Sebastião de Lagoa de Roça - PB, aqui denominado de **CONTRATANTE**, e do outro lado, **JOÃO PEDRO LOURENÇO DE ARAUJO**, brasileiro, solteiro, RG. nº 4.XXX.393/SSP/PB, CPF nº. XXX.508.884-08, residente e domiciliado na Rua Francisco da Costa Ramos, nº 04, centro, São Sebastião de Lagoa de Roça PB, doravante denominado **CONTRATADO**, celebram o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, tendo justo e contratado o que a seguir se contém:

Cláusula Primeira: Constitui fundamento para o presente contrato a necessidade da contratação de Profissional MOTORISTA, para exercer suas funções no Veículo do Conselho Tutelar, ficando o mesmo lotado na Secretaria de Assistência Social, contratação esta considerada como essencialidade do serviço supra mencionado, bem como, ante a inexistência de profissional qualificado e concursado nos quadros do CONTRATANTE, surgindo a situação de excepcional interesse público;

Cláusula Segunda: Aos serviços especificados na cláusula anterior, o CONTRATANTE pagará mensalmente ao CONTRATADO a importância de R\$ 1.100,00 (HUM MIL E CEM REAIS);

Cláusula Terceira: O CONTRATADO declara que possui nacionalidade brasileira, idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos e boa conduta, está em dia com as obrigações eleitorais e militares, goza de boa saúde física e mental e é detentor do título especificado que comprove a habilitação para o desempenho da função acima mencionada;

Cláusula Quarta: O CONTRATADO se obriga a executar os serviços mencionados em favor da municipalidade, durante o prazo de vigência deste instrumento, que é de 05 (cinco) meses, empenhando esforços no desempenho dos trabalhos realizados;

Cláusula Quinta: Sob pena de dispensa e outros previstos em lei a CONTRATADA não poderá praticar atos do qual resulte responsabilidade civil ou administrativa; falta ao serviço injustamente, chegar com atraso ao local de trabalho sem justa causa, faltar com respeito aos seus superiores hierárquicos e colegas, praticar usuras em qualquer de suas formas, receber comissões ou vantagens de qualquer espécie em razão para a qual foi admitido, empregar material bem como equipamento sob sua responsabilidade em atividade diversa da que foi autorizada a praticar, ou seja, a CONTRATADA obriga-se a todos os deveres funcionais aplicáveis aos servidores municipais, submetendo-se, inclusive, no que couberem, às sanções disciplinares;

Cláusula Sexta: O CONTRATANTE se obriga a fornecer ao CONTRATADO todos os meios materiais necessários para o exercício de seu ofício;

Cláusula Sétima: O presente contrato terá início em 03/02/2018 e término em 03/07/2018;

Cláusula Oitava: O presente Contrato rescindisse-se pelo término do prazo nele especificado, podendo também a rescisão ocorrer a qualquer tempo ou a critério do CONTRATANTE, quando o CONTRATADO não corresponder ou desempenhar insatisfatoriamente atribuições que lhe forem confiadas, não se exigindo nesta hipótese, qualquer outra formalidade que não a de informar, por escrito, tal disposição, não cabendo em quaisquer casos nenhuma indenização;

Cláusula Nona: O CONTRATADO contribuirá obrigatoriamente para o INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL – INSS, que fará o depósito relativo à parte do empregador da maneira e no valor legalmente estipulado;

Cláusula Décima: O presente Contrato não cria vínculo empregatício de qualquer maneira e o tempo de serviço decorrente da presente contratação não será anotado para quaisquer efeitos;

Cláusula Décima Primeira: Fica eleito o foro da Comarca de Esperança – PB., para dirimir qualquer dúvida originária deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiados que sejam.

Por se acharem as partes contratantes de mútuo e pleno acordo, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual forma e teor para um só efeito e único fim, na presença das testemunhas adiante assinadas.

São Sebastião de Lagoa de Roça,
PB, 03 de fevereiro de 2018.


Severo Luis do Nascimento Neto
Prefeito Constitucional

JOÃO PEDRO LOURENÇO DE ARAUJO
Contratado

TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO

A Prefeitura Municipal de São Sebastião de Lagoa de Roça, Estado da Paraíba, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 08.742.439/0001-00, sediada na Rua José Rodrigues Coura, nº 53, centro, São Sebastião de Lagoa de Roça/PB., na qualidade de **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo seu representante legal Sr. **SEVERO LUIS DO NASCIMENTO NETO – Prefeito Constitucional**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº XXX.377.614-XX, portador da Carteira de Identidade 2.XXX.469-SSP-PB., residente e domiciliado à Rua Juvino Sobreira de Carvalho, nº 28, centro, São Sebastião de Lagoa de Roça/PB., **CONTRATANTE**, e do outro lado **DENIS DIEGO ALVES PEREIRA**, brasileiro, solteiro, RG. nº 3.XXX.983-SSP-PB., CPF nº XXX.186.504-26, residente e domiciliado na Rua Inácio Clementino, nº 03, centro, São Sebastião de Lagoa de Roça-PB., **CONTRATADO**, têm justo e firmado entre si este **Termo de Rescisão Contratual**, em conformidade com a cláusula quinta, parágrafo primeiro do Contrato de Prestação de Serviços nº 53/2018 que firmaram aos 01/02/2018, resolvendo rescindir o referido Contrato, mediante as Cláusulas e Condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo tem por objeto a rescisão do Contrato de Prestação de Serviços, celebrado em 01/02/2018., entre a Prefeitura Municipal de São Sebastião de Lagoa de Roça-PB., e o Sr. Denis Diego Alves Pereira.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO DISTRATO

Por força da presente rescisão, as partes dão por terminado o Contrato de que trata a Cláusula Primeira, nada mais tendo a reclamar uma da outra, a qualquer título e em qualquer época, relativamente às obrigações assumidas no ajuste ora rescindido.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO FORO

As partes elegem o foro da comarca de Cidade/MG para dirimir quaisquer dúvidas advindas do presente instrumento de contrato.

Assim, justos e contratados, assinam o presente, em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

São Sebastião de Lagoa de Roça-PB., 01 de março de 2018.



Severo Luis do Nascimento Neto
Prefeito Constitucional

Denis Diego Alves Pereira
Contratado

Atos do Poder Legislativo

Resolução nº 62/2018 de 06 de março de 2018

Cria Comissão Especial destinada a apreciação das contas da ex-prefeita Maria do Socorro Cardoso, referente ao exercício financeiro de 2015, e dá outras providências.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de São Sebastião de Lagoa de Roça – PB., no uso de suas atribuições e de acordo com a Legislação em vigor, faz saber que o plenário aprovou e ela promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º - Fica criada a Comissão Especial destinada a apreciação das contas da Ex-prefeita deste município, Sra. Maria do Socorro Cardoso, referente ao exercício financeiro de 2015, cuja composição segue abaixo:

Presidente – Ver. Carlos Antonio da Costa;
Relator – Ver. Marcelo Alves Ribeiro;
Vice-presidente – Ver. Aírlon Cunha Simplicio.

Art. 2º - Aplica-se a esta comissão, no que couber, o disposto no Regimento Interno desta Câmara Municipal.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua promulgação, revogando-se as disposições em contrário.

Mesa Diretora da Câmara Municipal de São Sebastião de Lagoa de Roça-PB., 06 de março de 2017.

Edgleide Terto da Silva
Presidente

Adeilton Fernandes de Farias
Vice-presidente

Washington Gonçalves de Queiroz
1º Secretário

Marcelo Alves Ribeiro
2º Secretário